



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

RUA SÃO PAULO, 700, CENTRO, RIBEIRÃO BONITO - SP - CEP: 13580-027
FONE: (16) 3344-3049 | E-MAIL: CONTATO@CMRB.SP.GOV.BR | SITE: WWW.CMRB.SP.GOV.BR

PROJETO DE LEI N. 13/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 326 /2024
Recebido em 11 /10 /2024
Às 9:25 por maria E.

Reconhece o wheeling como prática esportiva no Município de Ribeirão Bonito, bem como outras manobras de motocicletas ou práticas acrobáticas assemelhadas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o wheeling reconhecido como prática esportiva no Município de Ribeirão Bonito, bem como outras manobras de motocicletas ou práticas acrobáticas assemelhadas, desde que realizados em exposições típicas do segmento e em local devidamente destinado a essa finalidade.

Parágrafo único. O wheeling é a modalidade homologada pela Confederação Brasileira de Motociclismo (CBM) que consiste na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominadas "grau", "RL" (Rear Lift) ou "Bob's", nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes.

Art. 2º A prática esportiva de que trata esta Lei somente poderá ser praticada no Município de Ribeirão Bonito em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela CBM.

Parágrafo único. Os locais de que trata o caput deste artigo poderão ser públicos ou privados, observada a legislação vigente, e neles poderão ser realizados treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras de motocicleta de que trata esta Lei.

Art. 3º São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva de que trata esta Lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

RUA SÃO PAULO, 700, CENTRO, RIBEIRÃO BONITO - SP - CEP: 13580-027
FONE: (16) 3344-3049 | E-MAIL: CONTATO@CMRB.SP.GOV.BR | SITE: WWW.CMRB.SP.GOV.BR

I - pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 80 (oitenta) metros de comprimento por 25 (vinte e cinco) metros de largura;

II - local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes;

III - comprovação, por parte dos organizadores do evento ou da competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos recomendadas pela CBM;

IV - uso dos equipamentos obrigatórios de segurança regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei n. 9.503/1997);

V - uso de motocicletas devidamente regulares e com licenciamento em vigor junto ao Departamento Estadual de Trânsito (Detran); e

VI - apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de todos os praticantes compatível com as cilindradas do veículo utilizado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 08 de outubro de 2024.

Arivaldo Ferreira de Oliveira (Tukura)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

RUA SÃO PAULO, 700, CENTRO, RIBEIRÃO BONITO - SP - CEP: 13580-027
FONE: (16) 3344-3049 | E-MAIL: CONTATO@CMRB.SP.GOV.BR | SITE: WWW.CMRB.SP.GOV.BR

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submeto à competente análise e aprovação dos Colegas Parlamentares e Doutas Comissões desta Egrégia Casa o Projeto de Lei que reconhece o wheeling como prática esportiva no Município de Ribeirão Bonito, bem como outras manobras de motocicletas ou práticas acrobáticas assemelhadas, e dá outras providências.

Justifica-se a presente iniciativa ao fato de motociclistas ribeirão-bonitenses não disporem de um espaço permissivo para a prática desse esporte radical fazendo com que tenham que se deslocar para outras cidades para praticá-lo.

Com a regularização de um espaço reservado a esses motociclistas, fomentariamos a prática dessa modalidade esportiva que tem conquistado muitos adeptos nos últimos anos e que ainda sofre rejeição de grande parte da sociedade; inibiríamos a prática irregular de manobras radicais em vias públicas, considerada infração de classificação gravíssima e sujeita a outras penalidades, conforme o Código de Trânsito Brasileiro; condicionariamos a prática do esporte à utilização obrigatória de equipamentos de proteção pelos praticantes; disponibilizaríamos um espaço com infraestrutura e condições adequadas para motociclistas praticantes de manobras radicais usufruírem de um local seguro para a prática desse esporte; e, por fim, selecionariamos um local adequado que não oferecesse riscos a terceiros e perturbasse o sossego público.

Rogo, portanto, pelo apoio dos demais pares para a aprovação da proposta.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 08 de outubro de 2024.

Arivaldo Ferreira de Oliveira (Tukura)
Vereador